



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	51
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 8

CONTRATO Nº 035/2021

PROCESSO Nº 0583/2021

Ata de Registro de Preços n.º 018/2021/DPE/MA (Pregão Presencial n.º 02/2021)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, SILVA E ALENCAR COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa SILVA E ALENCAR COMÉRCIO LTDA, sediada a Av. Principal, 21, Lote 21, Lote 21- Armindo Reis- Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, CNPJ 39.594.989/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edesson dos Santos Alencar, brasileiro, portador do CPF nº 033.771.033-33, RESOLVEM celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0583/2021, Nota de Empenho nº 2021NE000588, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 018/2021 (Pregão Presencial nº 02/2021 – CPL/DPE), submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, Ata de Registro de Preço 018/2021.

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	51-V
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 8

01	Espanador, cabo de madeira, pelo sisal. De boa qualidade. Padrão de qualidade igual ou superior: Max Forte	UND	18	R\$8,50	R\$153,00
02	Esponja p/ limpeza, tipo dupla face de poliuretano c/ fibra sintética abrasiva no formato retangular, de boa qualidade. Composição: Espuma de poliuretano, bactericidas e fibra sintética com material abrasivo. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Padrão de qualidade igual ou superior: ScotchBrite 3M.	UND	650	R\$0,70	R\$455,00
03	Flanela 100% algodão méd. 50x60, p/ limpeza na cor branca. Padrão de qualidade igual ou superior: Artlimp	UND	230	R\$2,30	R\$529,00
04	Luva em Látex resistente paralimpezas, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas. Na cor amarela. Tamanho M de acordo com a ABNT NBR 13.393. Padrão de qualidade igual ou superior	PAR	100	R\$4,80	R\$480,00
05	Luva em Látex resistente paralimpezas, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas. Na cor amarela. Tamanho G de acordo com a ABNT NBR 13.393. Padrão de qualidade igual ou superior.	PAR	80	R\$4,80	R\$384,00
06	Lã de aço fina para limpeza 60gr pacote com 08 unidades de boa qualidade. Composição: Aço carbono. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Padrão de qualidade igual ou superior: Bombril	PCT	80	R\$1,50	R\$120,00
07	Pano de chão, Pano para limpeza de chão, algodão liso, tipo saco 100% algodão, medindo 90x50cm, na cor branca. Eficaz na absorção de líquidos. De boa qualidade. Padrão de qualidade igual ou superior. Sacaria ou superior.	UND	700	R\$3,70	R\$2.590,00
08	Pano de prato, 100% algodão, branco alvejado, com estampa, embainhado nas laterais bsrvente, 70x50cm, lavável e durável. De boa qualidade.	UND	50	R\$3,30	R\$165,00



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	52
PROC.	583/2021
RUBRIC	15
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 8

09	Papel higiênico branco, folha dupla, med. 30 x 10cm, com excelente alvura e maciez, 100% de fibras naturais. Acondicionado em embalagem resistente, pct. C/ 12 rolos de 1ª qualidade, picotada, sem perfume. Padrão de qualidade igualou superior: Personal	PCT	50	R\$ 5,00	R\$250,00
10	Papel toalha interfolhado de 1ª qualidade, com duas dobras 23cmx21cm, contendo 1000 toalhas, extra-branco, 100% celulose, com excelente alvura e maciez. Boa qualidade.	PCT	125	R\$1,50	R\$1.437,50
TOTAL					R\$ 6.563,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 02/2021- CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 06 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 1210/2020.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	524
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 8

4.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

4.4. Os materiais do objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sr^a LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr^a APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITABILIDADE

5.1. A solicitação dos materiais de consumo ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento Anexo I", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

5.2. A simples entrega do (s) produtos (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

5.2.1. Provisoriamente, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

5.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

5.2.2. Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

5.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.

5.4. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais de consumo contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	53
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 5 de 8

6.1. A fornecimento dos materiais deverão ser em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que serão realizadas de forma PARCELADAS de acordo com as necessidades da DEFENSORIA, através de solicitações no período de vigência da Ata.

6.2. Os materiais serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Rua da Estrela, Número 421, Praia Grande, Centro - São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos materiais especificados no Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), DO TR será de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de R\$ 6.563,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As Obrigações da Contratada estão descritas no item 12 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As Obrigações da Contratante estão descritas no item 13 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento- ANEXO II, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	937
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 8

11.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

11.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903022 - Material de limpeza e produtos de higienização; Fonte: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

15.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo:

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	54
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 8

15.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16. O resumo deste Contrato, será publicado pela contratante, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A contratante, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	04-V
PROC.	583/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 8

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 25 de maio de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

EDESSON DOS SANTOS ALENCAR
SILVA E ALENCAR COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aurimária Santana Pimenta CPF nº 097.370.343-96

Nome: _____ CPF nº _____